

ATA Nº 0007/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte minutos do dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e
2 dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **7ª (Sétima)** reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros
6 Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do**
8 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de**
9 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000292 U
10 - [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
11 infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
12 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
13 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 4
14 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
15 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item
16 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA
17 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A
18 EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
19 [REDACTED]
20 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM II E POR
21 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
22 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
23 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
24 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES
25 SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM
26 ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE
27 DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
28 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
29 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
30 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
31 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
32 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE:
33 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
34 DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A
35 NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR
36 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
37 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
38 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME

39 ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
40 [REDACTED]
41 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO
42 EXERCÍCIO ANTERIOR E O COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DO REGISTRO DO LIVRO
43 DIÁRIO Nº 01 A 11 DOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2018 AO INVÉS DO LIVRO DIÁRIO Nº 12 DO
44 EXERCÍCIO DE 2019, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38, ITG 1000
45 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 19, E A EMPRESA [REDACTED]
46 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
47 SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO
48 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO E SIM A
49 CONTA LUCROS ACUMULADOS, E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ DIVERGENTE DO
50 RESULTADO DA CONTA LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO DO
51 RESULTADO DO PERÍODO, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57
52 E ITG 1000 ITEM 28 E O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO
53 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
54 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E
55 ITG 1000 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E NO CASO DA
56 EMPRESA [REDACTED], APRESENTOU AS
57 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O
58 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28, JÁ A EMPRESA [REDACTED]
59 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO
60 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS
61 EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 10 E ITG 1000 ITENS
62 26 E 39 E, AO ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
63 2020, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
64 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26,
65 DA SEGUINTE ENTIDADE/EMPRESA MENCIONADA: [REDACTED]
66 [REDACTED], APRESENTOU O LIVRO CAIXA Nº 01, AO INVÉS DAS DEMONSTRAÇÕES
67 CONTÁBEIS PREVISTAS NA ITG 2002 ITEM 22, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS
68 CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A
69 NOTIFICAÇÃO 2021/000081 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR
70 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
71 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
72 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
73 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
74 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
75 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
76 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato
77 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
78 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato

79 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20
80 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
81 com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por
82 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020. Infração
83 Referente ao (Fato 02) - Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$
84 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00 (Um mil quinhentos e nove reais), porém,
85 devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades,
86 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais),
87 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
88 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
89 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração Referente ao (Fato 03) - Aplicação
90 da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$-
91 1.509,00, porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02
92 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um
93 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$
94 402,40, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil
95 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de
96 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
97 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
98 1.605/20. Totalizando as 03 (três) infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.414,40
99 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada com uma única
100 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
101 Deliberação sob nº 2022/000165. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
102 2021/000297 U - [REDACTED] da cidade
103 de JARDIM por infração a (o) (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
104 Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
105 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
106 1) DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM
107 DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE AS
108 ENTIDADES/EMPRESAS, [REDACTED]
109 [REDACTED]
110 [REDACTED] - (03 EMPRESAS), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
111 NOTIFICAÇÃO 2021/000117 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. (Fato
112 2) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO
113 NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
114 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
115 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO
116 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR
117 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
118 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO

119 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
120 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
121 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
122 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS
123 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
124 [REDACTED], O QUE
125 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000117 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO
126 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
127 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a
128 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
129 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
130 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
131 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
132 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
133 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por
134 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Infração
135 Referente ao (Fato 02) - Aplicação da Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de
136 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro devido a Reincidência
137 entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em
138 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$
139 201,20, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.213,20 (Dois mil
140 duzentos e treze reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de Censura
141 Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
142 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
143 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000166. Conselheiro (a)
144 ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000332 U - [REDACTED]
145 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o)
146 (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art.
147 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
148 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)Deixar de apresentar prova de
149 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
150 responsabilidade técnica perante a empresa/entidade: [REDACTED]
151 [REDACTED], o que identificamos por meio da Notificação 2021/000173 item I e
152 por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
153 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
154 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
155 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES
156 SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM
157 ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE
158 DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS

159 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
160 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
161 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
162 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
163 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

164

165

166

167 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
168 DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000173 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
169 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
170 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
171 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
172 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
173 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
174 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
175 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
176 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por
177 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Infração
178 Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso
179 I, da Resolução CFC 1603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
180 2022/000167. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000335 U -

181

[REDACTED] da cidade de CAMPO
182 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
183 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
184 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
185 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
186 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
187 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26,
188 DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]

189

[REDACTED] MS, APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
190 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
191 PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E NOTAS EXPLICATIVAS,
192 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
193 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A ITG 1000 ITENS 26, 28 E 39 E A ITG 2002 ITENS 22 E
194 27. AS PÁGINAS DO LIVRO DIÁRIO NÃO ESTÃO ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE, POR
195 INICIAR O BALANÇO PATRIMONIAL COMO PÁGINA 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE
196 INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LIVRO DIÁRIO, NÃO FOI APRESENTADO O
197 COMUNICADO FORMAL DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO AO
198 CLIENTE E NEM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO,

199 CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9 E 19, E A EMPRESA [REDACTED]
200 [REDACTED]
201 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO
202 INCLUIR A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E NOTAS EXPLICATIVAS,
203 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A ITG 1000 ITENS 26 E 39 E NO CASO DA EMPRESA
204 [REDACTED]
205 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
206 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A
207 ITG 1000 ITENS 26 E 39. TODAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS DEIXARAM DE
208 APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO A
209 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020, ART 2ª LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR
210 MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER
211 A NOTIFICAÇÃO 2021/000074 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR
212 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
213 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
214 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
215 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c
216 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
217 penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$-
218 1.509,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa equivalente a 02
219 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um
220 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 03, sendo 02 X R\$ 100,60 = R\$
221 201,20, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.207,20 (Um mil
222 duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
223 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res.
224 CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
225 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
226 nº 2022/000168. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000029 U -
227 [REDACTED] da cidade de PONTA
228 PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
229 CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
230 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
231 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM
232 DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS
233 CLIENTES [REDACTED]
234 [REDACTED] (02 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR
235 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7585, NOTIFICAÇÃO 2021/000239 E
236 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
237 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
238 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO

239 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
240 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS
241 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
242 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
243 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
244 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
245 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
246 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL

247

248

249 [REDACTED] (03 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
250 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7585, NOTIFICAÇÃO 2021/000239 E VERIFICAÇÕES
251 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
252 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a
253 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
254 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
255 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
256 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
257 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
258 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração
259 Referente ao (Fato 01) - Aplicação da Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de
260 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre
261 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10
262 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$ 201,20,
263 perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.213,20 (Dois mil, duzentos e
264 treze reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, com
265 base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG
266 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração Referente
267 ao (Fato 02) - Aplicação da Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00
268 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois)
269 e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 (um
270 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 03, sendo 02 X R\$ 201,20 = R\$
271 402,40, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.414,40 (Dois mil,
272 quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
273 Censura Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
274 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
275 1.605/20. Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 4.627,60
276 (Quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), cumulada com uma única
277 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
278 Deliberação sob nº 2022/000169. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo

279 2022/000054 U - [REDACTED] da cidade de
280 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4
281 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA
282 PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS
283 COLABORADORES: [REDACTED]
284 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE
285 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
286 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
287 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO
288 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
289 DESEMPREGADOS - CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 1019/2021 E VERIFICAÇÕES
290 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
291 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
292 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
293 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
294 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00
295 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida
296 para multa equivalente ao valor de 02 (duas) anuidades, totalizando a infração em Multa
297 Pecuniária no valor total R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética
298 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
299 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
300 a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000170.
301 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000055 U - [REDACTED]
302 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL
303 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
304 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE
305 CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
306 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
307 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
308 Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E
309 TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
310 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
311 SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O
312 QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110 E VERIFICAÇÕES
313 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades
314 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
315 da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
316 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
317 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de
318 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, ou seja, Multa

319 Pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) cumulada com Penalidade Ética de
320 Censura Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
321 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
322 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000171.
323 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000056 U - [REDACTED]
324 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do
325 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
326 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE
327 AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
328 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
329 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE
330 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
331 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
332 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO
333 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
334 DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE,
335 CBO 413110 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
336 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
337 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL
338 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
339 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Arquivamento do processo, por
340 descaracterização da infração, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC
341 1603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000172.
342 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000004 U - [REDACTED]
343 [REDACTED] da cidade de MARACAJU
344 por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
345 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE
346 TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
347 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
348 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000245,
349 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
350 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
351 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
352 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
353 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
354 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, três anuidades no
355 valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém, devido à primariedade do
356 autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais),
357 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g"
358 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,

359 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a
360 Deliberação sob nº 2022/000173. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
361 2022/000005 U - [REDACTED]
362 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
363 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
364 - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
365 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O
366 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
367 NOTIFICAÇÃO 2021/000245, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
368 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a
369 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
370 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
371 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
372 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
373 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00, porém,
374 devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$
375 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
376 base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
377 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por
378 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000174. Conselheiro (a) ALINE DOS
379 SANTOS BERNART - Processo 2022/000012 U - [REDACTED]
380 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1) Art.
381 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
382 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR
383 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
384 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
385 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
386 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS
387 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
388 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
389 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
390 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
391 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
392 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
393 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTEs EMPRESAS/ENTIDADES:
394 [REDACTED]
395 [REDACTED]
396 [REDACTED]
397 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES)., O QUE
398 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000141, TERMO DE VERIFICAÇÃO

399 DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato
400 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
401 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
402 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
403 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade
404 de multa de três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.509,00, mas
405 devido a primariedade, reduzida para duas anuidades totalizando o valor de R\$ 1.006,00,
406 agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 05 empresas, ou seja, R\$
407 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 * 4 = R\$ 402,40, totalizando assim multa no valor de R\$ 1.408,40
408 (Um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética
409 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
410 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
411 a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000175.
412 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000032 U - [REDACTED]
413 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato
414 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual.
415 - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]
416 [REDACTED]
417 [REDACTED]
418 [REDACTED]
419 [REDACTED] (05 CLIENTES), DE SUA RESPONSABILIDADE
420 TÉCNICA, EXERCÍCIO 2019, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
421 CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO
422 AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E
423 OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18,
424 CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
425 ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART.
426 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020 E CONSTATOU-SE QUE NÃO
427 FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES
428 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA
429 NBC TG 26 (R1) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
430 AGENDAMENTO 7565, NOTIFICAÇÃO 2021/000189 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.
431 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
432 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
433 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
434 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
435 Decisão: Aplicação da penalidade de multa de três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada
436 uma, sendo R\$ 1.509,00, mas devido a primariedade, reduzida para duas anuidades
437 totalizando o valor de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de
438 um total de 05 empresas, ou seja, R\$ 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 * 4 = R\$ 402,40, totalizando

439 assim multa no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta
440 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
441 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
442 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.
443 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000176. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART
444 - Processo 2022/000060 U - [REDACTED]
445 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27
446 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
447 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-
448 LA, REFERENTE Á COLABORADORA [REDACTED],
449 AUXILIAR DE CONTABILIDADE CBO 413110, QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO
450 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
451 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO
452 FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO
453 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
454 DESEMPREGADOS – CAGED, NOTIFICAÇÃO 2021/000279, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE
455 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
456 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada
457 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
458 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
459 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade,
460 de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00,
461 aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando a multa no valor de R\$ 2.012,00
462 (Dois mil e doze reais), cumulada de penalidade ética de Censura Reservada, com base nas
463 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
464 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.
465 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000177. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART
466 - Processo 2022/000061 U - [REDACTED] da cidade de
467 MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
468 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
469 1.554/18. - (Fato 1)OCUPAR CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO
470 CONTÁBIL [REDACTED]
471 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE
472 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021
473 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
474 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE
475 O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO
476 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED O QUAL CONSTA O
477 CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CBO 413110, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE
478 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista

479 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
480 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art.
481 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
482 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade
483 prevista em lei, ou seja, 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando
484 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida
485 para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com
486 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL
487 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
488 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
489 2022/000178. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000102 U - [REDACTED]
490 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
491 infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
492 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Praticar atos irregulares no exercício
493 profissional, ao adulterar ou manipular documentos, com o fim de favorecer a si mesmo
494 ou clientes, o que identificamos por meio do Ofício/Jucems/GP/Nº 104/2021, de 22 de
495 fevereiro de 2021, o qual fora protocolado junto ao CRCMS sob nº 2021/000585 em 24 de
496 fevereiro de 2021, referente a 3ª alteração contratual da empresa [REDACTED]
497 [REDACTED]. - penalidade prevista (Fato
498 1)Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública.
499 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
500 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC
501 1.603/2020. Decisão: Aplicação da penalidade ética de Censura Pública, com base no Item
502 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020
503 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000179. Conselheiro (a)
504 EDVAN BONETTI - Processo 2021/000329 U - [REDACTED]
505 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
506 (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art.
507 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
508 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
509 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
510 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
511 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
512 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
513 perante as empresas/entidades, [REDACTED]
514 [REDACTED], o que identificamos
515 por meio da Notificação 2021/000107 Item II, Termo de Verificação de Contrato de
516 Prestação de Serviços Contábeis e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE
517 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO
518 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,

519 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
520 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO
521 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR
522 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
523 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
524 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
525 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
526 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
527 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS
528 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

529 [REDACTED]

530 [REDACTED]

531 [REDACTED]

532 [REDACTED]

533 [REDACTED]

534 [REDACTED] (08 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
535 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000107 ITEM I, TERMO DE
536 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
537 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA
538 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
539 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DA SEGUINTE
540 EMPRESA/ENTIDADE MENCIONADA: [REDACTED]

541 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
542 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
543 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC
544 TG 26 ITENS 10 E 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28. NÃO CONSTA A CARTA DE
545 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E NEM O COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA
546 OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, NÃO ATENDE AS FORMALIDADES
547 EXTRÍNSECAS, AO NÃO APRESENTAR O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO
548 DIÁRIO DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO PROFISSIONAL E REPRESENTANTE LEGAL DA
549 EMPRESA, ALÉM DISSO O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO
550 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
551 EMPRESA NÃO CONFERE CONTRARIANDO RESPECTIVAMENTE COM O ESTABELECIDO NA
552 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020, ART 2º LETRA J E ART 3º E A NA RESOLUÇÃO DO CFC
553 1330/11 ITENS 19 E 9 ALÍNEA B, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO DAS
554 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
555 2021/000107 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
556 INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
557 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2) Multa de 1 (uma) a
558 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato

559 3) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
560 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art.
561 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
562 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27
563 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
564 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 3) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
565 DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
566 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
567 Aplicação das seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada
568 por Regularização; Infração Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização;
569 Infração referente ao (Fato 3), Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a
570 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-
571 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa equivalente ao
572 valor de duas anuidades, totalizando o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada
573 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
574 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
575 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
576 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000180. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI
577 - Processo 2022/000043 U - [REDACTED]
578 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5
579 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. (Fato 2) Art. 25, alínea
580 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
581 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
582 DAS EMPRESAS: AS DEMONSTRAÇÕES DAS EMPRESAS [REDACTED]
583 [REDACTED]
584 [REDACTED]
585 [REDACTED] (03 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, DE
586 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
587 CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM
588 APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2019 OU
589 COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11, CONSTATOU-SE
590 QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS
591 CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO
592 CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS
593 EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO
594 ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE
595 QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM A
596 CORRESPONDENTE DATA DE ABERTURA NOS CNPJS, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU
597 UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E
598 EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11 E

599 CONSTATOU-SE QUE AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS
600 SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B. O QUE FOI IDENTIFICADO
601 POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000190 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
602 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO
603 NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
604 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
605 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO
606 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR
607 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
608 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
609 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
610 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
611 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
612 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS
613 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
614 [REDACTED] (02
615 EMPRESAS) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000190 E
616 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
617 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
618 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
619 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
620 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
621 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27
622 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
623 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes
624 penalidades: Infração referente ao (Fato 1), Aplicação da penalidade de multa pecuniária
625 equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
626 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa
627 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis
628 reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de três,
629 sendo 02 X R\$100,60 = R\$201,20 (Duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando a
630 infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e
631 vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
632 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
633 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.Infração Referente ao
634 (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização Aprovado por unanimidade. Baixada a
635 Deliberação sob nº 2022/000181. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
636 2022/000044 U - [REDACTED] da cidade de
637 INOCENCIA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
638 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

639 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
640 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
641 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
642 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)DEIXAR DE
643 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO
644 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
645 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
646 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO
647 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR
648 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
649 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
650 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
651 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
652 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
653 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA
654 SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED], O QUE
655 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000264, TERMO DE VERIFICAÇÃO
656 DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)Deixar de comunicar
657 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
658 referente as empresas [REDACTED]
659 [REDACTED]
660 [REDACTED] (03 EMPRESAS/ENTIDADES) relativo ao exercício
661 2019, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000264, Termo de Verificação da
662 Contabilidade e por verificação interna.(Fato 3)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES
663 CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM
664 DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME
665 ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:
666 [REDACTED]
667 [REDACTED], APRESENTOU O BALANÇO
668 PATRIMONIAL E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIOU A CONTA CAPITAL
669 SOCIAL COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, AUSÊNCIA
670 DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO
671 O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34 E A EMPRESA [REDACTED]
672 [REDACTED], APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL E
673 NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA ADIANTAMENTO DE 13º
674 SALARIO, COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO
675 PASSIVO CIRCULANTE NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIOU A CONTA
676 CAPITAL SOCIAL COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, E
677 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
678 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 34.

679 TODAS AS EMPRESAS MENCIONADAS NÃO ATENDEM AS FORMALIDADES EXTRÍNSECAS,
680 POR NÃO APRESENTAR O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E SIM
681 O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL, ALÉM DISSO,
682 DEIXOU DE APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO,
683 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 E RESOLUÇÃO
684 DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E ART 3º. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
685 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
686 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
687 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
688 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
689 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
690 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato
691 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20
692 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
693 com a Res. 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da
694 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e
695 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes
696 penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Descaracterizada por Regularização; Infração
697 Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada por Regularização; Infração referente ao (Fato
698 3), Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de
699 R\$- 503,00 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela
700 primariedade para o valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00, agravada em 1/10
701 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de três, sendo 02 X R\$100,60 =
702 R\$201,20 (Duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando a infração em multa
703 pecuniária no valor de R\$- 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos),
704 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g"
705 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
706 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por
707 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000182. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI
708 - Processo 2022/000058 U - [REDACTED] da
709 cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
710 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
711 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
712 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE
713 AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
714 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC
715 TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
716 [REDACTED]
717 [REDACTED]
718 [REDACTED], APRESENTARAM CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES

719 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
720 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO
721 COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS
722 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 10 E 38 , ITG 1000
723 ITENS 26 E 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9, E AS EMPRESAS [REDACTED]
724 [REDACTED]
725 [REDACTED], APRESENTARAM CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
726 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
727 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO
728 COMO FOLHA Nº 01, PORÉM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NÃO
729 FORAM EXTRAÍDAS DO SISTEMA DO SPED CONTÁBIL, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA
730 A NBC TG 26 ITENS 10 E 38 , ITG 1000 ITENS 26 E 28. TODAS AS EMPRESAS ACIMA
731 MENCIONADAS DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
732 ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020
733 ART 2º LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS
734 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
735 2021/000205, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
736 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
737 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
738 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
739 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da
740 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
741 pecuniária em grau máximo, no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais),
742 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de cinco, sendo 04
743 X R\$ 251,50 = R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), totalizando a infração em multa pecuniária
744 no valor de R\$- 3.521,00 (Três mil quinhentos e vinte e um reais), porém, reduzida para a
745 penalidade máxima permitida pela legislação no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos
746 e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas
747 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20
748 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
749 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000183.
750 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000027 U - [REDACTED]
751 [REDACTED] da cidade de TRES
752 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
753 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
754 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG
755 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
756 2020 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
757 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26,
758 DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]

759 [REDACTED]
760 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
761 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO
762 NA NBC TG 26 ITEM 10 E ITG 1000 ITEM 26 E A EMPRESA [REDACTED]
763 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
764 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO
765 GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU ALGUMAS CONTAS COMO:
766 FORNECEDORES, GRUPO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A
767 RECOLHER, FGTS A RECOLHER, COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE
768 NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO
769 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E
770 ITG 1000 ITENS 26 E 28, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]
771 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
772 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO
773 GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA HONORÁRIOS CONTÁBEIS COM
774 SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, E NÃO CONSTA NO
775 BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O
776 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28 E AINDA NA EMPRESA
777 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
778 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO
779 PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS OBRIGAÇÕES
780 TRIBUTÁRIAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS
781 DE NATUREZA CREDORAS, E NÃO CONSTA NO BALANÇO PATRIMONIAL O SALDO DO
782 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E
783 ITG 1000 ITENS 26 E 28, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS
784 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
785 2021/000201, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
786 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
787 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
788 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
789 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da
790 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em
791 lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
792 totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade da autuada,
793 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em
794 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 =
795 R\$ 402,40, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil,
796 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de
797 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
798 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

799 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000184.
800 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000048 U - [REDACTED]
801 [REDACTED] da cidade
802 de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
803 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
804 DAS EMPRESAS [REDACTED]
805 [REDACTED]
806 [REDACTED]
807 [REDACTED] (05
808 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, DE SUA RESPONSABILIDADE
809 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME
810 ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS
811 QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES
812 ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE
813 NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES
814 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA
815 NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS
816 NÃO CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, DESSA
817 FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS
818 FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA
819 RESOLUÇÃO 1330/11 E CONSTATOU-SE QUE AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM
820 NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B. RELATIVO
821 AS EMPRESAS [REDACTED]
822 [REDACTED] CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL
823 NOS ITENS "LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO" CONSTA VALOR DIFERENTE AO
824 CORRESPONDENTE NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO NOS ITENS
825 "PREJUÍZO/LUCRO DO EXERCÍCIO" CONTRARIANDO A NBC TG 26 ITENS 54, 60 E 106 DA
826 RESOLUÇÃO 1185/09. RELATIVO À EMPRESA [REDACTED]
827 [REDACTED] CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE ABERTURA
828 E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69. O QUE FOI
829 IDENTIFICADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000280 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
830 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
831 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
832 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
833 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
834 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no valor de R\$
835 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
836 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de
837 R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,
838 de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, totalizando a infração em multa

839 pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),
840 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
841 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
842 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a
843 Deliberação sob nº 2022/000185. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO -
844 Processo 2022/000073 U - [REDACTED]
845 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da
846 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
847 (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO
848 CONTÁBIL [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O
849 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
850 NOTIFICAÇÃO 2022/000001, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
851 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a
852 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
853 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
854 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
855 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
856 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil,
857 quinhentos e nove reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a
858 multa no valor de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), cumulada com penalidade ética de
859 Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea
860 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21
861 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000186. ----- **Para o**
862 **juízo de seus processos, o coordenador Josemar Battisti, transfere a Coordenação**
863 **da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.**
864 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000283 U - [REDACTED]
865 [REDACTED] da cidade de PARANAIBA por infração a
866 (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
867 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE
868 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO
869 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
870 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
871 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO
872 CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR
873 AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
874 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
875 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
876 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
877 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
878 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS

879 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
880 [REDACTED]
881 [REDACTED]
882 [REDACTED]
883 [REDACTED] (06 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
884 NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000119 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade
885 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
886 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
887 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
888 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
889 penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,
890 totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa
891 para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00, agravada em 1/10 por ocorrência, a contar
892 da segunda de um total de 06 ocorrências (R\$:1.006,00 /10 * 5 = 503,00), totalizando a
893 infração em R\$1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), cumulada de penalidade ética
894 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
895 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
896 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000187.
897 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000327 U - [REDACTED]
898 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25,
899 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
900 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR
901 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
902 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
903 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
904 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS
905 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
906 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
907 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
908 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
909 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
910 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
911 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]
912 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR
913 MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000140 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
914 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
915 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
916 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
917 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da
918 penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,

919 totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa
920 para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais), cumulada de
921 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
922 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
923 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
924 2022/000188. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000011 U - [REDACTED]
925 [REDACTED] da cidade de
926 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
927 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
928 - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
929 2020, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
930 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
931 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS
932 NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO
933 E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS
934 DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
935 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
936 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº
937 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
938 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
939 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
940 [REDACTED]
941 [REDACTED]
942 [REDACTED] (04 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
943 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7602, NOTIFICAÇÃO 2021/000258 E VERIFICAÇÕES
944 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
945 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
946 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
947 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
948 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 2
949 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando o valor de R\$: 1.006,00, aumentada
950 ao dobro devido a reincidência, sendo R\$: 2.012,00, agravada em 1/10 a partir da segunda
951 de um total de 4 empresas, sendo R\$.2.012,00 / 10 x 3 = R\$ 603,60, totalizando em multa
952 no valor de R\$ 2.615,60, porém, reduzida para penalidade máxima prevista para este fato
953 no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada de penalidade
954 ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
955 Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
956 a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000189. **O**
957 **conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar**
958 **Battisti que assume a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as

959 dezesseis horas e quinze minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
960 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino
961 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **JOSEMAR BATTISTI**,
962 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes--

CONSELHEIRO (A)

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
